

ADITAMENTO Nº PPP 02.05/22

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PPP 02/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A CONCESSIONÁRIA TEEN IMOBILIÁRIO S.A.

01	PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0001773-9 – Contrato de Concessão nº PPP 02/19
02	CONCESSIONÁRIA: TEEN IMOBILIÁRIO S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.776/0001-04, com sede nesta Capital, na Av. Angélica, 2510, 2º andar, Conjunto 26, São Paulo, SP, CEP: 01228-200, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Márcio Roberto da Silva Dantas , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.920.580 e CPF nº 161.792.108-45, e por seu Diretor Gustavo Partezani Rodrigues , brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 25.662.865-8 e CPF nº 245.821.798-27, todos com escritório no mesmo endereço supra mencionado.
03	OBJETO DO CONTRATO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.
04	OBJETO DESTA ADITAMENTO: INCLUSÃO AO CONTRATO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE
05	LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 2018, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 13.853, DE 2019

Pelo presente instrumento particular de aditamento contratual, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente PODER CONCEDENTE ou COHAB-SP, e a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, designada CONCESSIONÁRIA, vem ADITAR o Contrato de Concessão nº PPP 02/19, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto Municipal nº 44.279, de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278, de 2002, e a Lei 13.709, de 2018 e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 1.1. Por força do Contrato de Concessão nº PPP 02/19 celebrado em 12/06/2019, a CONCESSIONÁRIA obrigou-se à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na Cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços correlatos, Processo SEI nº 7610.2019/0001773-9.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo contratual é de 20 anos, tendo sido declarado o início de sua vigência em 02 de março de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ 393.424.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS ANTERIORES

- 4.1. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 24/06/2022 e registrado sob nº 02.01/22, as partes ajustaram a implantação do Almoxarifado Central e Infraestrutura para instalação dos Ambientes de Rápida Implantação – ARI;
- 4.2. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 31/08/2022 e registrado sob nº 02.02/22, as partes ajustaram a implantação de 15.874m de ciclovias e ciclofaixas na região do Lote 5 da PPP Municipal da Habitação;
- 4.3. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 27/09/2022 e registrado sob nº 02.03/22, as partes ajustaram a implantação do CIES Luz – Campos Elíseos, na região do Lote 5 da PPP Municipal da Habitação;

4.4 Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 25/04/2023 e registrado sob nº 02.04/23, as partes ajustaram a implantação do CIES CERET – Prof. José Luiz Rodrigues, na região do Lote 5 da PPP Municipal da Habitação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRESENTE ADITAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no Contrato de Concessão e no presente Aditamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão o PODER CONCEDENTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

5.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar-se às condições vigentes.

5.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas do PODER CONCEDENTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao PODER CONCEDENTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- iv) Responsabilizar-se pela transferência dos dados aos quais venha a ter acesso, a terceiros por ela contratados, adotando todas as medidas junto aos terceirizados, para o efetivo cumprimento da legislação aplicável sobre Proteção de Uso de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria.
- v) A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, de:
 - a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à Proteção de Dados Pessoais;
 - b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais; e
 - c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
- vi) A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre quaisquer solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vii) Auxiliar o PODER CONCEDENTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o Tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.5. O PODER CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONCESSIONÁRIA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONCESSIONÁRIA possui perante a LGPD e a este instrumento.

5.6. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do PODER CONCEDENTE, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de evitar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

5.7. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do PODER CONCEDENTE ou dos usuários desta para a CONCESSIONÁRIA.

5.8. A CONCESSIONÁRIA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº PPP 02/19 e de acordo com as disposições da legislação em vigor. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados para qualquer outra finalidade não prevista neste Termo de Aditamento, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo PODER CONCEDENTE.

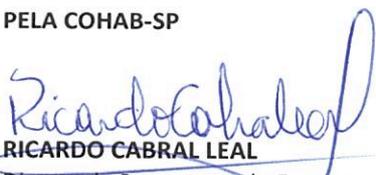
5.9. Encerrada a vigência do contrato de concessão nº PPP 02/19 ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o Tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela COHAB-SP, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Pelas partes foram dito finalmente, que concordam com os termos deste Instrumento, bem como, ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato de concessão e aditamentos anteriores, que neste não tenham sido objeto de alteração, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

PELA COHAB-SP



RICARDO CABRAL LEAL

Diretor de Programas de Fomento Habitacional



JOÃO CURY NETO
Diretor Presidente

PELA CONCESSIONÁRIA



MARCIO ROBERTO DA SILVA DANTAS
Diretor de Operações e Engenharia



GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:



Nome: André Luis Bueno Rocha
RG 49.508.000-7



Nome: Gisele Cristina Ribeiro
RG: 26.578.262-4